

MENSAGEM N° 096/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu – PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e aprovação, o presente projeto de Lei que concede reposição salarial das perdas inflacionárias sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Santa Terezinha de Itaipu.

O presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de reposição salarial no percentual total de 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento), visa recompor a totalidade das perdas salariais, pela média do IPCA, apurada nos últimos 12 meses, consoante previsto no art. 264 da Lei Complementar nº 239, de 1º de janeiro de 2022.

Ressalta-se que a proposta foi elaborada com observância aos princípios da responsabilidade fiscal, encontrando-se compatível com a capacidade financeira do Município e com os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas.

Diante do exposto, encaminho o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando sua análise e aprovação, certo de contar com a costumeira atenção e colaboração de Vossas Excelências. Solicito ainda emprestar sua valiosa colaboração para que o presente Projeto seja apreciado em regime de urgência, para que surta seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, ao tempo que renovo votos de elevado apreço e distinguida consideração.

Paço Municipal 3 de Maio, em 17 de dezembro de 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

PROJETO DE LEI

DATA: 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: CONCEDE REPOSIÇÃO ANUAL DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS AOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição anual de **4,46%** (quatro vírgula quarenta e seis por cento) sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, referente a perda salarial correspondente ao percentual acumulado de 12 meses pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2026, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, 17 de dezembro de 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO

Documento assinado digitalmente em 17/12/2025 16:41:34
Acesse o endereço: <https://s1.govbr.cloud/ycreSK> para
verificar a autenticidade.

